



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1571

18 de Julho de 2024

PG. 1/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A ESCOLHA DA PROPOSTA GLOBAL MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO INACIO RODRIGUES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 100754/2024, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTA EDITAL, CUJO VALOR A SER LICITADO ATINGE APROXIMADAMENTE A CIFRA DE R\$ 640.316,45 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) DOS QUAIS R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), É DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO E O RESTANTE DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS ELABORADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina que o recurso será encaminhado à autoridade superior;

0



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código iQPFIf neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Arthur Henrique Lourenço



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1571

18 de Julho de 2024

PG. 2/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CONSIDERANDO, que o Agente de Contratação em juízo de retratação manteve a decisão recorrida, nos termos do dispositivo acima aludido;

RELATÓRIO

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer na ata da sessão pública realizada no dia 27 de junho de 2024, às 13 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal.

As razões do recurso foram apresentadas de modo tempestivo, e devidamente encaminhadas às recorridas para contrarrazões, sendo que a licitante vencedora apresentou as suas.

O Agente de contratação manteve sua decisão, nos termos originalmente proferidos.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, a qual, antes de proferir seu parecer, solicitou Parecer Técnico do Engenheiro Civil. Após, o Procurador subscreveu parecer contrário ao provimento do recurso.

Na sequência, os autos foram encaminhados à esta autoridade superior, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O recorrente alega basicamente que:

1) a proposta seria inválida, ante alegado erro contido no documento denominado Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) apresentado junto dela, o qual expressou a alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em 5%, em suposto descompasso com a legislação municipal. Requer a desclassificação da proposta, diante de aventada incorreção.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1571

18 de Julho de 2024

PG. 3/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



2) que a licitante vencedora deveria ser inabilitada pela carência de comprovação da capacidade técnico-operacional, pois: a) a obra apresentada no acervo seria de alvenaria, não de estrutura metálica, que constitui o objeto do edital, defendendo a ausência de similaridade com o objeto; b) a unidade de medida foi apresentada em metros quadrados, não em quilogramas, em suposta desconformidade com o edital; c) que o valor apresentado no acervo seria inferior ao licitado.

Em relação à primeira alegação, consoante Parecer do Órgão Jurídico, a própria Lei Municipal esclarece a possibilidade de aplicação de alíquota menor pelos optantes do SIMPLES, não havendo que falar em erro na composição do BDI.

Em relação à segunda alegação, em consonância com o Parecer Técnico do Engenheiro e do Procurador Jurídico, fica claro que as alegações levantadas não justificam a inabilitação da vencedora.

Afinal, a apresentação da certidão/atestado cujo objeto é obra de alvenaria não compromete a similaridade exigida pela Lei nº. 14.133/21, nem contraria o edital. Inclusive, conforme registrado pelo Engenheiro subscritor do Parecer Técnico, a obra de alvenaria contém estrutura metálica. Isto demonstra a semelhança com o objeto licitado.

Também a conversão de metros quadrados para quilogramas é aplicável, utilizando de critérios comuns à área da Engenharia, de acordo, novamente, com o contido no Parecer Técnico. Assim, a inabilitação por este motivo seria inadequada. Ademais, o Edital não veda a conversão. Sendo viável a conversão nos termos técnicos aludidos, deve a autoridade se valer de opção que privilegia a ampla concorrência.

®





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1571

18 de Julho de 2024

PG. 4/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Em relação ao valor monetário contido na CAT apresentada, observo que, consoante consta do Parecer Jurídico, o Edital não traz como critério de aferição. A Lei nº. 14.133/21 também não traz essa exigência no âmbito da comprovação da capacidade técnico-operacional. A aferição se faz com base em outros critérios que demonstram que a empresa tem capacidade para executar obra de semelhante porte.

Por essas razões, além de outras constantes do Parecer Jurídico e do Parecer Técnico,

DECIDO:

Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** por ser próprio e tempestivo; e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** nos termos da fundamentação exposta no Parecer Jurídico, de 17 de julho de 2024, e de acordo com o Parecer Técnico exarado no dia 16 de julho de 2024, as quais se encontram compiladas nos autos do processo licitatório.

Dê-se ciência a empresa licitante recorrente.

Nantes-SP, 18 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nantes/SP

